

Parágrafo único — A alteração com a inclusão referida no artigo observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONOMICAS		Total	SUBPROGRAMAS
Código	ESPECIFICAÇÃO		
			08.44.205
4.0.0.0	Despesas de Capital	6.300.000	6.300.000
4.3.0.0	Transferências de Capital	6.300.000	6.300.000
4.3.3.0	Auxílios Para Obras	6.300.000	6.300.000
4.3.3.2	Entidades Estaduais	6.300.000	6.300.000
		6.300.000	6.300.000

Artigo 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica reduzida a seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL	Subprogramas
Código	ESPECIFICAÇÃO		
			08.44.205
3.0.0.0	Despesas Correntes	6.300.000	6.300.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	6.300.000	6.300.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	6.300.000	6.300.000
3.1.4.2	Encargos Custeados com Recel- tas Próprias	6.300.000	6.300.000
	TOTAL ...	6.300.000	6.300.000

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1977
PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 21 de julho de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.019, DE 21 DE JULHO DE 1977

Institui Grupo Intersetorial de Trabalho para fixação de critério para uniformização de contagem de tempo de professor admitido em caráter temporário

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo SENA. n.º 1294-74, com apensos,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído, junto à Secretaria da Administração, um Grupo Intersetorial de Trabalho para realizar os estudos necessários à fixação de critérios para a uniformização das contagens de tempo relativas às aulas excedentes.

Artigo 2º — O Grupo Intersetorial de Trabalho será integrado pelos senhores: René Kenworthy e Maud Galvão de França, representando o Gabinete do Secretário da Administração; Francisco Bueno Costa e Therezinha Walter Tarabay, representando a Secretaria da Educação; e Hebe de Assis Leite, representando o Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

Artigo 3º — O Grupo Intersetorial de Trabalho ora constituído será coordenado pelo primeiro designado e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados da data de sua instalação.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 21 de julho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.020, DE 21 DE JULHO DE 1977

Altera os valores monetários das tarifas relativas às travessias por "Ferry Boats" que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 5.311, de 23 de junho de 1977,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam alteradas, de acordo com as tabelas I — II — III — IV — anexas, que fazem parte integrante deste decreto, as tarifas para os serviços de travessia por "Ferry-Boats" entre Santos-Guarujá, Guarujá-Bertioga, São Sebastião-Ilhabela, Iguape-Rocio, Iguape-Ilha Comprida, Iguape-Juruti, Continente-Cananéia, Cananéia-Ilha Comprida e Cubatão-Cananéia.

Artigo 2º — Fica proibida a utilização dos serviços de travessia por "Ferry-Boats", de animais ou veículos de tração animal.

Artigo 3º — As travessias por "Ferry-Boats" de cargas perigosas tais como combustíveis, explosivos e outras, e as cargas especiais, em decorrência de peso ou volume excedentes aos limites fixados, que exijam transporte exclusivo, serão regulamentadas pela Secretaria dos Transportes.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos ns. 9.147, de 30 de novembro de 1976 e 9.329, de 30 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 21 de julho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 10.020 DE 21 DE JULHO DE 1977

TABELA I

Tarifas da Travessia de Santos-Guarujá

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	(I.V.) Cr\$
1	Veículos com 2 eixos e rodagem simples	16,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	44,00
3	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	65,00
4	Conjunto de veículos com 4 eixos	81,00
5	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") ..	44,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

TABELA II

Tarifas da Travessia de Guarujá-Bertioga

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	(I.V.) Cr\$
1	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	16,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	31,00
3	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	47,00
4	Conjunto de veículos com 4 eixos	57,00
5	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") ..	31,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

TABELA III

Tarifas da Travessia de São Sebastião-Ilhabela

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	(I.V.) Cr\$
1	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	26,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	31,00
3	Veículos com 3 eixos e rodagem dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	47,00
4	Conjunto de veículos com 4 eixos	57,00
5	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers")	100,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

TABELA IV

Tarifas da Travessia de Iguape-Rocio, Iguape-Ilha Comprida, Iguape-Juruti, Continente-Cananéia, Cananéia-Ilha Comprida e Cubatão-Cananéia

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	(I.V.) Cr\$
1	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	16,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	16,00
3	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	23,00
4	Conjunto de veículos com 4 eixos	29,00
5	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers")	31,00

Observação: A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 6:00 horas.

DECRETO N.º 10.021, DE 21 DE JULHO DE 1977

Revoga o Decreto n.º 9.121, de 26 de novembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.998, de 28 de dezembro de 1976, do Município de Bauri, incluiu no perímetro urbano da cidade, área destinada a construção de um conjunto de casas populares a cargo da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, entidade vinculada à Secretaria do Interior, de acordo com as metas do Plano Habitacional do Estado e Considerando que a referida Lei Municipal n.º 1.998/76, foi revogada pela Lei n.º 2.006, de 6 de abril de 1977, fazendo com que, assim, a área voltasse a integrar a zona rural, o que impossibilita a CECAP de vir a implantar o conjunto residencial no terreno escolhido naquela cidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 9.121, de 26 de novembro de 1976.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 21 de julho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.